

Processo n.: @REP 20/00383208

Assunto: Representação do Ministério Público de Contas acerca de supostas irregularidades referentes ao pagamento extemporâneo de verbas alusivas a férias de empregados públicos

Interessado: Aderson Flores

Responsáveis: Luiz Carlos Tamanini e João Carlos Gottardi

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Corupá

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 751/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer, de ofício, a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória deste Tribunal de Contas, com fundamento nos arts. 83-A, § 2º, 83-B, III, 83-C, II, e 83-F, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, alterada pela Lei Complementar (estadual) n. 819/2023.

2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Corupá, ao Interessado supranominado, ao Sr. João Carlos Gottardi e à 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jaraguá do Sul, em face do Inquérito Civil n. 06.2017.00007274-0.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 15/2023

Data da Sessão: 03/05/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC